

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



#### CONTRATO Nº 049/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA: OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa "OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Aquidauana nº 260, Vila Sulmat, na cidade de Dourados MS, CEP 79.806 070, inscrita no CNPJ/MF nº 02.675.877/0001 08, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, centro e a CONTRATADA o Sr. Mario Cesar Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Dourados MS, a rua Coronel Noronha, nº 387, Viia Industrial, portador do CPF nº 069.777.478 38 e da cédula de identidade nº 672.966 SSP/MS.
- CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade CONVITE nº 004/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à CONTRATADA pela Srª. Prefeita Municipal em 09/06/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fomecimento de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Rei, conforme solicitação da Gerencia Municipal de Saúde do município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.
- CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 59.275,00 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais).
- CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO: O município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

THE AT TO BY

- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Sociai, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OXIGÊNIO: O Prazo de Entrega do(s) oxigerilos será de 02 (dois) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade da Gerencia de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fomecer os oxigênios de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Fica obrigada a trocar os oxigênios fomecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data da devolução do item recusado.
- c) A rião ocorrêricia de substituição deritro do prazo acima erisejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos oxigênios que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 89 da Lei Nº 8.666/93.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do vaior inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes de neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos l a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:
- 12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.
- 12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:
- 12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa:
- 12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 09 Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2.066 Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial.

The state of

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 09 de junho de 2015.

Maria das Dores de Oliveira Viana Prefeita Municipal – P/ Contratante

Mario Cesar Gomes

P/ Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza

CPF 095.673.758-79

Antonio Ferreira de Carvalho

CPF 338.502.671 - 72